



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: DANILSON CANDIDO GONZAGA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dcbe1321-417f-493c-ac8c-017f4f84524

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

DECRETO Nº 12, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta, no Município de Feira Nova, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS - CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as medidas constantes do art. 2º do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 e do art. 3º da Lei Federal nº 13.979 mediante determinação da Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município:

I - Eventos de qualquer natureza com público superior a 200 (duzentas) pessoas;

II - Viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;

III - Férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;

IV – Aulas regulares da rede pública e particular, no âmbito municipal aguardam decisão ulterior do governo do estado de Pernambuco a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

V - Transporte para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para realização de consultas e exames médicos, exceto os casos de urgência e emergência, pacientes de hemodiálise, radioterapia, quimioterapia e tratamentos contínuos;

VI - Serviço de transporte universitário;

VII – Fica cancelados os shows que se realizariam na praça de eventos deste Município, referente a 73ª Festa de São José, Padroeiro do Município.

§1º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretaria de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência;

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município.

Art. 5º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pelo Prefeito, com o apoio de todos os secretários municipais e que poderá contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único: Fica instituído o gabinete de prevenção e gestão aos portadores da Covid-19, sendo composto por todos os secretários municipais inclusive com a presidência do Prefeito do Município.



Art. 6º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Art. 8º Fica recomendado à população de Feira Nova que evite a disseminação de notícias falsas (fake News), todas as informações deste Editalidade sobre o Covid-19 serão divulgadas por meio das redes oficiais do Município.

Art. 9º Este Decreto terá vigência de até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

Danilson Cândido Gonzaga

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - PE  
CNPJ: 11097243000106  
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
Código de Autenticidade: **018GWWJXS373**  
Emitido em, 08 de Abril de 2021 às 11h:44m



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA ESTADO DE PERNAMBUCO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 14, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

**Ementa:** Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Feira Nova, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pela Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional e no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea “c” do § 1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Feira Nova, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 e normas



Documento Assinado Digitalmente por: DANILSON CANDIDO GONZAGA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dcbe1321-417f-493c-48c-01774f88-424

municipais.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

Feira Nova, PE em 24 de março de 2020.

**Danilson Cândido Gonzaga**

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - PE  
CNPJ: 11097243000106  
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
Código de Autenticidade: **01MAB1Z8B374**  
Emitido em, 08 de Abril de 2021 às 11h:45m



Documento Assinado Digitalmente por: DANILSON CANDIDO GONZAGA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dcbe1321-417f-493c-ac8c-017f4f84524



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: DANILSON CANDIDO GONZAGA  
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dcbe1321-417f-493c-ac8c-017f4f84524

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

DECRETO MUNICIPAL Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020, situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.809/2020, e o Decreto nº 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas causará inevitável estagnação econômica, trazendo consequências na arrecadação de impostos e tributos;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, composto de parcela da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), constitui a maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a estagnação econômica trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, do qual o Município dispõe de sua cota-parte;

CONSIDERANDO que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralisação de setores econômicos também atingirá a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

CONSIDERANDO a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal que declarou situação de Calamidade;

**D E C R E T A**

Art. 1º. Ficam suspensos, a partir de 1º/04/2020, os contratos temporários por excepcional interesse público em vigência, enquanto durar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020.

Parágrafo único. Os servidores contratados por excepcional interesse público receberão sua remuneração proporcionalmente aos dias trabalhados até o dia da suspensão das suas atividades.

Art. 2º Excetuem-se da suspensão estabelecida neste Decreto:

I – os contratos temporários por excepcional interesse público vinculados à área da saúde;

II – os servidores vinculados à limpeza urbana e infraestrutura, além de outros serviços essenciais;

III – os servidores vinculados ao suporte às atividades agrícolas do Município.

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

§ 1º Servidores contratados para atendimento a outras áreas além da saúde, que tenham formação na área de saúde poderão ser reconvocados a qualquer momento, com a finalidade de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).



§ 2º A critério do Poder Executivo, poderão também ser reconvocados servidores que trabalham na área de manutenção e conservação dos prédios públicos, para evitar o vandalismo e depredação.

Art. 3º Os contratos temporários vinculados à área de assistência social e outras áreas que demandem ações indiretas para o combate ao Coronavírus (COVID-19) poderão ser mantidos a critério do Poder Executivo.

Art. 4º Ficam suspensos os pagamentos de horas-extras para todos os servidores públicos municipais, independente do vínculo, que tiveram suas atividades suspensas, tendo em vista não subsistir o fato gerador das mesmas.

Art. 5º Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a expedir portarias para o fiel cumprimento deste Decreto, cujas medidas devem ser adotadas em regime de urgência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Danilson Candido Gonzaga  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - PE  
CNPJ: 11097243000106  
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
Código de Autenticidade: **013HJWAIK375**  
Emitido em, 08 de Abril de 2021 às 11h:45m



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA ESTADO DE PERNAMBUCO

**DECRETO MUNICIPAL Nº23, DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

**Ementa:** Disciplina medidas adicionais e temporárias de combate e prevenção à pandemia do Coronavirus (Covid-19) durante o período junino .

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pela Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as festividades juninas fazem parte de nossa cultura, mas elas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e ao direito à vida;

CONSIDERANDO que as festividades juninas provocam aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção à pandemia;

CONSIDERANDO que a queima de fogos de artifício e o acendimento de fogueiras produzem muita fumaça, elevando os riscos de problemas respiratórios e agravando os pacientes que estão contaminados;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público de Pernambuco de nº 29/2020 que sugere medidas que proíbam a queima de fogos de artifício e fogueiras no mês de junho;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir de 05 de junho de 2020, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

- Acender fogueiras em espaços públicos e privados;
- Comercializar, soltar, queimar, fogos de artifício em espaços públicos e privados;
- Os órgãos licenciadores municipais a conceder alvará de funcionamento para este tipo de comércio.

Art. 2º Será de responsabilidade da guarda municipal com o apoio da polícia militar, se necessário, a fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Documento Assinado Digitalmente por: DANILSON CANDIDO GONZAGA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dcbe1321-417f-4938-ae8c-017f4f84524



Dê-se ciência,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Feira Nova, PE em 05 de Junho de 2020.

**Danilson Cândido Gonzaga**  
PREFEITO

Dê-se ciência,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Feira Nova, PE em 05 de Junho de 2020.

**Danilson Cândido Gonzaga**



PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - PE  
CNPJ: 11097243000106  
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
Código de Autenticidade: **01UJ6M3GC475**  
Emitido em, 08 de Abril de 2021 às 11h:45m

Documento Assinado Digitalmente por: DANILSON CANDIDO GONZAGA  
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dcbe1321-417f-493c-ac8c-017f4f84524



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA ESTADO DE PERNAMBUCO

### LEI MUNICIPAL 640/2020 DE 04 DE JUNHO DE 2020

**EMENTA:** Concede isenção temporária e emergencial da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP para unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda e da outras providências.

**O Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Concede isenção temporária e emergencial da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP para unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda pela Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, cujo consumo de energia elétrica seja inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, como medida de enfrentamento dos efeitos socioeconômicos da Emergência.

**Art. 2º**- A isenção prevista na presente Lei perdurar durante o Estado de Calamidade Pública Municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º maio.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Feira Nova/PE, 04 de junho de 2020.

**Danilson Cândido Gonzaga**

**PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - PE  
CNPJ: 11097243000106  
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
Código de Autenticidade: **015MF5TE7474**  
Emitido em, 08 de Abril de 2021 às 11h:49m



Documento Assinado Digitalmente por: DANILSON CANDIDO GONZAGA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dcbe1321417f493c4c8c017f484524